

Tinha a honra de se apresentar a V<sup>o</sup> Ex<sup>a</sup> que entre outros  
 críes, que se mencionam aqui illustes de Santa Se, foi deo  
 a facultade de podermos os Reinos do Imperio de fazerem  
 pedimentos matrimoniaes, excepto no primeiro que de Santa  
 recta, ou transpical, e no primeiro de offeidade em Santa  
 Se, com outras Graças annexas concedidas pelo Papa Pio 6<sup>o</sup> com  
 Breve de 23 de Janeiro de 1796, auctorizadas deo  
 de Portugal D. Maria I<sup>a</sup>, e qual privilegio se tem a que  
 se não tem — limitando as sobreditas facultades do tempo de  
 25 annos. Completados estes, e novamente foram renovadas,  
 em concedidas as ditas Graças pelo Papa Pio 7<sup>o</sup> auctorizadas  
 deo Rei de Portugal D. João 6<sup>o</sup>, como consta do Breve  
 Apotolico Sedis de 10 de Outubro de 1822. Neste  
 mesmo anno de Brasil separou se de Portugal, constituiu  
 hum Imperio a parte com outro Soberano, que não he o  
 de Portugal: mas sendo as Graças concedidas aos Reinos, e  
 ter continuadas, e continuadas no uso delles, emão conste, que  
 a Santa Se as tenha revogado. Parece-me pois, que  
 sem fundarem se vinte e cinco annos, não deve entrar  
 em novo pedido. Por se me offerecer esta duvida, e ser

